

2.ª Taxa de utilização da Central, a que se refere o artigo 3.º;

3.ª Encargos de distribuição da União das Cooperativas Abastecedoras de Leite;

4.ª Margem de lucro do retalhista.

§ 2.º O preço médio de venda ao público é o que resulta do cálculo da média ponderada obtida com base nas quantidades de leite fornecidas em cada um dos tipos de embalagem e nos respectivos preços de venda ao consumidor.

Art. 7.º A diferença a que se refere o artigo anterior constitui receita da Central Pasteurizadora de Leite de Lisboa e destinar-se-á a regularizar as eventuais alterações no custo das operações de pasteurização e envasilhamento e a prover aos gastos de laboração por forma a diminuir os preços de venda ao público.

§ único. Quando houver disponibilidades, podem estas ser também aplicadas, segundo plano proposto pela Comissão, a despesas relativas ao fomento do consumo de leite pasteurizado, à colaboração com os serviços e com a organização cooperativa no melhoramento da produção e, ainda, aos fins previstos no § único do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 26 114, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 8.º O Ministro da Economia estabelecerá, nos termos do § 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 36 974, as características bacteriológicas a que deve obedecer o leite destinado à pasteurização.

§ único. Só será pasteurizado o leite que para o efeito for aprovado pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, que poderá proceder à respectiva análise e classificação nos laboratórios próprios, das cooperativas ou dos postos de concentração.

Art. 9.º A Câmara Municipal de Lisboa poderá requisitar à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, e com o acordo desta, um técnico especializado para dirigir e assegurar o funcionamento da Central.

§ único. Ao funcionário a que aludé este artigo é aplicável o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936.

Art. 10.º O Ministro da Economia, ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, fixará o preço de venda ao público do leite pasteurizado, com base em estudo fundamentado da Comissão de Orientação.

Art. 11.º A Câmara Municipal de Lisboa regulamentará, sob proposta da Comissão de Orientação, o regime de distribuição de leite ao domicílio e fiscalizará o cumprimento das respectivas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 773

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos gerais da Nação

Despesas de hospitalização, referentes ao ano de 1957, de um soldado do batalhão de caçadores pára-quadistas	127\$20
--	---------

Ministério do Exército

Ajudas de custo, respeitantes aos anos de 1956 e 1957, a abonar a militares	152.857\$30	
Indemnizações relativas aos anos de 1956 e 1957 a liquidar por motivo de acidentes de viação ocorridos com veículos militares	21.767\$30	
Gratificações referentes ao ano de 1956 devidas a um tenente-coronel pelo desempenho de funções especiais	4.800\$00	179.424\$60

Ministério das Obras Públicas

Ajudas de custo respeitantes ao mês de Dezembro de 1957 a abonar a pagadores de obras públicas	10.117\$10
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Despesas efectuadas no ano de 1957 com a 2.ª Conferência Internacional de Asmologia	30.000\$00	
Justificações por serviço de regências no ano de 1957, a abonar a pessoal docente e auxiliar do Instituto Superior Técnico	23.418\$00	53.418\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargos do ano de 1957 referentes a ajudas de custo, telefones e transportes das delegações e da Inspeção da Previdência Social	9.373\$90	
		252.460\$60

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Economia, a quantia de 5.500\$ referente a ajudas de custo a abonar a um chefe de repartição da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Portaria n.º 16 802

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, nos